

## **EDITAL N.º 55 /2016**

### **ANTÓNIO MIGUEL VENTURA PINA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO, FAZ SABER QUE:**

1º Foi instaurado a Raúl Barão Cabeças, com último domicílio conhecido na Sitio Acampamento junto à Frio Gilão na E.N.125-Marim, A/C Loja Betty- Quelfes, 8700 Olhão, o processo de contra-ordenação n.º 6/2016, pela seguinte acusação: aos 06 dias do mês de janeiro de 2016, pelas 19h00m, em Quatrim do Sul, na Estrada Nacional 125, junto ao Restaurante “ O Primo dos Caracóis”, na freguesia de Quelfes, concelho de Olhão, foi verificado pela G.N.R., Posto Territorial de Olhão, que se encontrava a deambular na via pública, um equídeo, de cor castanha, pertencente ao arguido, sem condutor, conforme participação, que se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzida;

2º Pelo exposto o arguido infringiu o disposto no n.º 1 do do artigo 8º do Regulamento sobre Apascentamento de Animais e sua Permanência e Trânsito em espaço público, o que constitui contra-ordenação prevista nos termos da alínea d) do artigo 16, punida com coima graduada de € 250,00 a €2.500,00, nos termos do n.º 2 do artigo 17º, sem prejuízo de, caso o infrator ser pessoa coletiva os montantes mínimos e máximos se elevarem para o dobro e de poderem ser agravados os montantes mínimos e máximos em 1/3 em caso de reincidência (n.º s 6 e 7 do citado artigo 17º).

3º Em virtude de se terem frustrado as diligências de notificação postal, considera-se que fica o arguido notificado, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código

do Procedimento Administrativo, para os efeitos previstos no artigo 50.º do Regime Geral das Contra-Ordenações (RGCO), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual, de que dispõe de um prazo de 15 dias a contar da data da afixação do presente edital, para deduzir resposta por escrito à matéria que lhe é imputada, juntar documentos probatórios, arrolar até 3 (três) testemunhas por cada facto e/ou requerer outras diligências que considere pertinentes, podendo ser representado, querendo, por advogado.

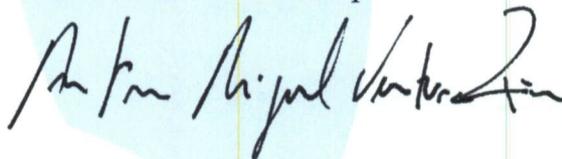
4º Mais se informa que a determinação da medida da coima será feita em função da gravidade de contra-ordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contra-ordenação (art. 18.º do Regime Jurídico das Contra-Ordenações), pelo que solicitamos a V. Ex.<sup>a</sup> a apresentação de cópia da última declaração do IRS.

5º Caso o notificado não apresente defesa à matéria dos autos, decidir-se-á com base nos elementos constantes do processo e conforme for de direito.

E para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo.

Olhão, sede do Município, aos 17 de Março 2016

O Presidente da Câmara Municipal de Olhão





MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA



COMANDO TERRITORIAL DE FARO  
POSTO TERRITORIAL DE OLHÃO

Exm.º Sr.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
OLHÃO EM:  
Largo Sebastião Martins Mestre

8700-349 OLHÃO

Sua referência:	de:	Nossa referência:	Moncarapacho
Of.º N.º		N.º 0323/16	19-01-2016
P.º N.º			

**ASSUNTO: ENVIO DE AUTO NOTICIA POR CONTRA-ORDENAÇÃO:**

Junto envio a V. Ex.ª o Auto de Noticia por Contra Ordenação com o Registo n.º **002-16** de 19-01-2016, elaborado contra:

**Raúl Barão Cabeças**, residente no(a) Acampamento junto ao Frio Gilão - Marim (correio na loja Betty em Quelfes), 8700 OLHÃO, pelos factos constantes no mesmo e para os fins julgados por convenientes.



Com os melhores cumprimentos

O Comandante do Posto

Jorge Manuel Emídio Guerreiro  
1º Sarg.

NAU: PP



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA



COMANDO TERRITORIAL DE FARO  
POSTO TERRITORIAL DE OLHÃO

Instaure-se Processo de  
Contra-ordenação  
Nº 02/16  
Dia 06-01-2016

O Presidente da Câmara

REGISTO N.º 02/16

## AUTO DE NOTÍCIA POR CONTRA-ORDENAÇÃO

### DATA / LOCAL

Local: Quatrim do Norte, E.N. 125, km 118	Concelho: Olhão	Comarca: Olhão
Freguesia: Moncarapacho		
Data: 06-01-2016	pelas 19 horas e 00 minutos	

### AUTUANTE

Nome: Pedro Miguel Brito Leandro, N.º 962/2060066 Posto: Guarda
---

### IDENTIFICAÇÃO DO INFRACITOR

Nome: <b>Raúl Barão Cabeças</b>	Data de nascimento 01-09-1984
Filiação: João Cabeça Ramos e de Odília da Conceição Barão	
Natural de:	Nacionalidade: Portuguesa
Estado civil: Solteiro	Profissão: Sem profissão
Residência: <b>Acampamento junto à Frio Gilão na E.N.125 (correspondência ao cuidado da loja Betty em Quelfes), 8700 Quelfes</b>	
Telef. <b>936002965</b>	
Local de trabalho	
Cartão de Cidadão n.º 13535114 6zz4	

### DESCRIÇÃO DOS FACTOS

----- No dia 06 de Janeiro de 2016, pelas 18H50, foi recebida comunicação telefónica no Posto por parte da Sr.ª Sílvia Sacramento e do Sr. David Cruz, a informar a presença de um equídeo à solta na E.N.125 mais concretamente na zona de Marim, o qual seguia no sentido de marcha Olhão – Fuseta.

De imediato o autuante se deslocou ao local, acompanhado da testemunha onde verificou a presença do cavalo de cor castanho, na berma da E.N.125, em Quatrim do Sul, junto ao restaurante “O primo dos Caracóis”. O Cavalo já se encontrava dominado pelo seu proprietário, acima identificado como arguido, o qual recolheu o mesmo.

Foi o arguido informado verbalmente que iria ser levantado o presente Auto de Contra – Ordenação, nos termos do n.º 1 do Art.º 8 do Regulamento sobre Apascentamento de Animais e Sua Permanência e Trânsito em Espaço Público, do Município de Olhão.-----

----- Salvo melhor opinião, tal facto constitui contraordenação por infração ao estabelecido na alínea d) do Art.º 16.º do Regulamento sobre Apascentamento de Animais e Sua Permanência e Trânsito em Espaço Público, do Município de Olhão, punida pelo n.º 2 do Art.º 17.º do preceituado Regulamento, com uma coima graduada no valor de 250,00€ a 2.500,00€, por se tratar de pessoa singular. -----

----- De mencionar que não foi efectuada reportagem fotográfica, em virtude da luminosidade no local não o permitir fazer de forma adequada.-----

**TESTEMUNHAS**

---- Guarda Principal n.º 969/2030856, Ricardo Varela, a prestar serviço no Posto Territorial da GNR de Olhão, em Moncarapacho.

Posto em Moncarapacho, 06 de Janeiro de 2016

O Autuante Pedro Leão, GNR 961 206066

A(s) Testemunha(s) Ricardo Varela G.P. 969/2030856

Recebi a notificação deste Auto (frente e verso) em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

O Arguido \_\_\_\_\_

Certifica-se que o Arguido se recusou a receber / assinar a Notificação, em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

O Autuante \_\_\_\_\_

A(s) Testemunha(s) \_\_\_\_\_



REGISTADO COM AR

Exmo. Senhor

Raúl Barão Cabeças

Acampamento junto à Frio Gilão na  
E.N.125-Marim, Quelfes

A/c Loja Betty-Quelfes

8700 OLHÃO

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO

NOSSA REFERÊNCIA  
Of. nº 752

DATA  
15/02/2016

**ASSUNTO:** Processo de contra - ordenação n.º 6/2016  
Mandado de Notificação

Nos termos e para os efeitos do artigo 50.º do Regime Jurídico das Contra Ordenações (RJCO), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na redação atual, e na sequência de despacho do Senhor Presidente, serve a presente para notificar V. Exa. na qualidade de arguido, da seguinte acusação:

Aos 06 dias do mês de Janeiro de 2016, pelas 19h00, em Quatrim do Sul, Estrada Nacional 125, junto ao Restaurante "O primo dos Caracóis", na freguesia de Quelfes, concelho de Olhão, foi verificado pela G.N.R., Posto Territorial de Olhão, que se encontrava a deambular na via pública, um equídeo, de cor castanha, pertencente ao arguido, sem condutor, nos termos do auto de notícia, cuja cópia se anexa.

Tais factos, consubstanciam infração ao previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento sobre Apascentamento de animais e sua permanência e trânsito em espaço público e contra ordenação nos termos da alínea d) do artigo 16º do referido Regulamento, punidas com coima graduada de € 250,00 a €2.500,00 nos termos do n.º2 do artigo 17º, sem prejuízo de, no caso de o infrator ser pessoa coletiva os montantes mínimos e máximos se elevarem para o dobro e de poderem ser agravados os montantes mínimos e máximos em 1/3 em caso de reincidência (n.º s 6 e 7 do citado artigo 17º). A tentativa e a negligência são puníveis (n.º 9 do artigo 17º do citado regulamento).

Nesta conformidade notifico V. Ex.<sup>a</sup> de que poderá apresentar defesa por escrito, no prazo de 15 dias a contar da data da presente notificação, relativamente à matéria constante desta acusação, podendo juntar, querendo, os documentos probatórios de que disponha e arrolar testemunhas até 3 (três) por cada facto e/ou requerer outras diligências probatórias que considere pertinentes, podendo ser representada, querendo, por advogado.

A determinação da medida da coima será feita em função da gravidade da contra ordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contra ordenação (art.º 18.º do Regime Jurídico das Contra Ordenações).

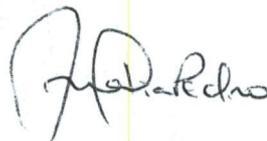
Pelo que solicitamos a V. Exa. a apresentação de cópia da última declaração do IRS e outras despesas que possua uma vez que este é um dos elementos a ter em conta na determinação da medida da coima.

Mais se informa que, não apresentando defesa à matéria dos autos, se decidirá com base nos elementos constantes do processo e conforme for de direito.

A presente notificação considera-se efetuada na data em que o aviso de receção for assinado pelo próprio ou por terceiro.

Com os melhores cumprimentos,

A Instrutora



(Ana Pedro)